



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

FLS: 08
PROC: 414/92
12

LEI Nº 260, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992.

Dispõe sobre alteração do artigo 306 da
Lei Nº 070, de 31 de dezembro de 1990

DOUTOR JOSÉ DIAS PAEZ LIMA, Prefeito Municipal
da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art.1o.- O artigo 306, da Lei Municipal Nº 070, de 31
de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte
redação, acrescido de parágrafo único:

"Art.306- O valor da Unidade Fiscal do Município, será
atualizado mensalmente, tomando por base o percen-
tual da Taxa Referencial - TR -, índice adotado
pela Legislação Federal, ou outro que vier a
substituí-lo, para a atualização monetária dos
débitos com a Fazenda Nacional, desprezados, no
resultado, as frações de cruzeiros.

Parágrafo Único - O índice de que trata "caput" será o
correspondente ao mês anterior à atualização,
e deverá vigorar a partir do décimo dia útil do
mês da atualização."

Art.2o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.
Caraguatatuba, 04 dezembro de 1992.

Dr. José Dias Paez Lima
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 04
de dezembro de 1992.

Elis Macedo
Divisão de Administração
Assistente de Diretor